



INSCRIÇÃO	NOME	Cargo	ESPECIALIDADE	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO	CLASSIF.
551245	ADRIANA GOMES PEREIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
500918	TALITA ROLIM DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
492654	PATRICIA LOURDES DE LIMA CORREIA POLIZER	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
498350	LETICIA DE PAULA DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
525666	BARBARA DORNELES DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
502452	SARA DE OLIVEIRA SOUSA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
535283	GRAZIELE MACHADO DOS SANTOS TAVARES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
490388	SHARLENE ARAUJO DE SOUZA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
498613	CLAUDIANE VIANA FURTADO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
504028	SABRINA APARECIDA CARDOSO DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	0,00	DESCCLASSIFICADO - 03	
497234	DJAVAN SOUTO LOUREIRO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	WEB DESIGNER	80,00	CLASSIFICADO	1
515312	VIRLEY R ALVARENGA CESARIO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	WEB DESIGNER	44,00	DESCCLASSIFICADO - 02	

**Decisão** proferida pelo **Desembargador Julizar Barbosa Trindade, Presidente em exercício** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, no dia **11.01.2018**:

PROCESSO Nº **161.701.0001/2018** – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – SERVIDORA: **LÍGIA VALENTE SOARES MENDES** – M. 1838 – REQUERIMENTO – **INDEFERIDO**

“Pelo exposto e considerando o princípio da legalidade, que impõe ao administrador a prática de atos que sejam em conformidade com a norma, bem como acolhendo o parecer da Assessoria Técnica Especializada, **indeferir** o pedido, podendo a requerente, se quiser, aguardar a ocasião legalmente estabelecida para renovar o pedido. À Secretaria de Gestão de Pessoal para providências.”

Campo Grande, 11 de janeiro de 2018.

**Des. Julizar Barbosa Trindade.**

Presidente em exercício

**Decisão** proferida por **Raphael Vicente Bilinski, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal**, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, no dia **19.12.2017**:

Requerente: **Ana Maria Ferreira do Lago** – Técnica de Nível Superior– Lotada na Comarca de Campo Grande/MS.

Processo nº **161.212.0231/2017** – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – **Deferido**.

Decisão: “Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 4º da Portaria nº 1.044, de 30.1.2017, publicada no D.J. nº 3732, de 31.1.2017, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, já descontada a concomitância, os períodos:

- **1.5.1990 a 30.6.1992** - prestado ao Centro de Ensino de Naviraí CENAV.

- **22.5.1995 a 25.6.1995** – prestado ao Município de Coxim. “

Às providências.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2017.

**Raphael Vicente Bilinski**

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161.038.049.0001/2018**

O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, de ordem do Vice- Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e observada a disposição contida na Resolução nº 121, de 08 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regulamento de Remoção de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os servidores ocupantes do cargo efetivo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA FIM – SERVIÇO INTERNO** da estrutura funcional das **Comarcas do interior do Estado** para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do presente Edital, apresentem manifestação expressa quanto ao interesse na **REMOÇÃO para 01 (uma) Comarca do interior do Estado de seu interesse**.

**Os requerimentos de remoção NÃO serão acolhidos ou processados:**

I – Sempre que apresentados intempestivamente;

II – Quando em desconformidade com a previsão regulamentar;

III – quando o servidor for nomeado ou reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, com sentença não transitada em julgado.

**Será INDEFERIDA a inscrição do servidor que:**

I – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou tiver registro de penalidade, observado o período de 03 (três) anos, anteriores à publicação do Edital de Remoção;

II – Tenha apresentado desistência no processo de remoção do ano anterior ou que não tenha se apresentado para entrar em exercício na nova unidade de lotação, no prazo previsto nesta Resolução;

III – não se encontrar no pleno exercício de suas funções ao tempo do início do processo de remoção, inclusive quando:

a) estiver em afastamento para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivamente ou alternado no curso de 12 (doze) meses;



b) estiver no exercício de novas atividades em decorrência de processo de readaptação funcional há mais de 90 (noventa) dias;

c) estiver em afastamento por motivo de licença, sem remuneração;

d) estiver designado ou cedido para outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**Para fins de classificação e, se necessário, de desempate dos candidatos à Remoção, os pedidos de inscrição deferidos observarão a seguinte ordem de preferência:**

I – Servidor pertencente à mesma Microrregião para a qual pretende ser removido;

II – Maior tempo de carreira no cargo ocupado pelo servidor nos quadros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

III – maior tempo de serviço em cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento;

IV – Servidor que esteja afastado de sua lotação de origem, exercendo, por maior tempo, suas funções na unidade judiciária para onde almeja a remoção;

V – Maior idade, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento. § 1º Para apuração do tempo a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, **não serão computados os períodos:**

I – De afastamentos legais sem remuneração;

II – De cumprimento de pena de suspensão;

III – De disponibilidade remunerada;

IV – De tempo de aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;

V – Durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos, públicos ou não.

) dias, contados da publicação no Diário da Justiça do ato de remoção. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na nova unidade de lotação para onde for removido no prazo de 30 (trinta

I - O deslocamento do servidor da unidade de origem para a nova unidade dar-se-á sem interrupção do exercício de suas funções.

II - As despesas decorrentes do deslocamento para a nova unidade de lotação constituem encargo do servidor.

III - A remoção do servidor será tornada sem efeito na hipótese do não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias estipulado.

**O servidor removido deverá permanecer na nova sede de lotação por pelo menos 02 (dois) anos para que possa participar de novo processo seletivo de Remoção.**

O prazo de validade do Processo de Remoção de que trata o presente Edital será de **01 (um) ano**, contado a partir de sua publicação, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de remoção requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161.038.049.0002/2018**

O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, de ordem do Vice- Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e observada a disposição contida na Resolução nº 121, de 08 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regulamento de Remoção de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os servidores ocupantes do cargo efetivo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA FIM – SERVIÇO INTERNO** da estrutura funcional das Comarcas do Estado para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do presente Edital, apresentem manifestação expressa quanto ao interesse na **REMOÇÃO para desempenhar suas atribuições funcionais junto à Secretaria Judiciária de Primeiro Grau do TJMS**, considerando finalizado o Pedido de Providências nº 161.152.0044/2014 que regulamenta a requisição e redistribuição de cargos para a Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, nos termos da Portaria nº 591, de 11 de junho de 2014.

**Os requerimentos de Remoção NÃO serão acolhidos ou processados:**

I – Sempre que apresentados intempestivamente;

II – Quando em desconformidade com a previsão regulamentar;

III – quando o servidor for nomeado ou reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, com sentença não transitada em julgado.

**Será INDEFERIDA a inscrição do servidor que:**

I – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou tiver registro de penalidade, observado o período de 03 (três) anos, anteriores à publicação do Edital de Remoção;

II – Tenha apresentado desistência no processo de remoção do ano anterior ou que não tenha se apresentado para entrar em exercício na nova unidade de lotação, no prazo previsto nesta Resolução;

III – não se encontrar no pleno exercício de suas funções ao tempo do início do processo de remoção, inclusive quando:

a) estiver em afastamento para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivamente ou alternado no curso de 12 (doze) meses;

b) estiver no exercício de novas atividades em decorrência de processo de readaptação funcional há mais de 90 (noventa) dias;

c) estiver em afastamento por motivo de licença, sem remuneração;

d) estiver designado ou cedido para outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**Para fins de classificação e, se necessário, de desempate dos candidatos à remoção, os pedidos de inscrição deferidos observarão a seguinte ordem de preferência:**

I – Maior tempo de carreira no cargo ocupado pelo servidor nos quadros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – Maior tempo de serviço em cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento;

III – servidor que esteja afastado de sua lotação de origem, exercendo, por maior tempo, suas funções na unidade judiciária para onde almeja a remoção;

IV – Maior idade, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento. § 1º Para apuração do tempo a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, **não serão computados os períodos:**

I – De afastamentos legais sem remuneração;

II – De cumprimento de pena de suspensão;

III – De disponibilidade remunerada;

IV – De tempo de aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;

V – Durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos, públicos ou não.

O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na nova unidade de lotação para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário da Justiça do ato de remoção.



I - O deslocamento do servidor da unidade de origem para a nova unidade dar-se-á sem interrupção do exercício de suas funções.

II - As despesas decorrentes do deslocamento para a nova unidade de lotação constituem encargo do servidor.

III - A remoção do servidor será tornada sem efeito na hipótese do não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias estipulado.

**O servidor removido deverá permanecer na nova sede de lotação por pelo menos 02 (dois) anos para que possa participar de novo processo seletivo de remoção.**

O prazo de validade do Processo de Remoção de que trata o presente Edital será de **01 (um) ano**, contado a partir de sua publicação, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de remoção requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.

Campo Grande, 12 de janeiro de 2018.

**Raphael Vicente Bilinski**

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

## Secretaria de Bens e Serviços

### COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 1.137, de 23 de maio de 2017, que a empresa **CIMCORP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA** (CNPJ 04.352.711/0001-86), encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2018.

Rafael Lima Soriano

Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

## Departamento de Compras e de Licitações

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2017**

**PROCESSO Nº 157.386.0097/2017**

REF: Prestação de serviços de auditoria para Certificação de Sistema de Gestão de Qualidade, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 29/01/2018

HORÁRIO: 15:00 horas (horário local)

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: <https://www.tjms.jus.br/sgc>

EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural do Departamento de Compras e Licitações, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: <https://www.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2018.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Larissa de Almeida Fagundes

Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

## Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica os advogados : Dr. RODRIGO AUGUSTO CASADEI, OAB/MS 8.571 (Proc. 20010/2016), Dr. EDGARD DE SOUZA GOMES, OAB/MG 93489 (Proc. 20051/2016), Dr. RUBENS EDUARDO CHAPARIM, OAB/MS 8868 (Proc. 0013/2014) para se manifestarem em processos de seus interesses no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação deste. Campo Grande/MS, 12/01/18. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA. Secretário-Geral OAB/MS.